**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N 002 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020**

**ABRE CRÉDITOS ESPECIAIS E APONTA RECURSOS**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o Poder Executivo Municipal, a abrir os seguintes créditos especiais:

Dotação: 0402 22 661 0113 1029 449051 00 00 00 00 1300 R$ 165.463,88

Dotação: 0501 26 782 0123 1154 449051 00 00 00 00 1300 R$ 174.398,35

Dotação: 0603 12 361 0067 1149 449051 00 00 00 00 1300 R$ 76.819,20

TOTAL R$ 416.681,43

Com Objetivo de criar dotações orçamentárias para pagamento de despesas com investimentos para aplicação dos recursos recebidos da União referentes ao leilão dos volumes excedentes da cessão onerosa de exploração de petróleo em uma área do pré-sal.

O projeto especifica que serve de recursos aos créditos especiais mencionados no artigo anterior o superávit financeiro do exercício anterior no recurso vinculado 1300 no valor de R$ 416.048,33, referente ao recurso recebido da União conforme citado no artigo anterior e o valor de R$ 633,10 se refere aos rendimentos de aplicações financeiras deste recurso.

Quanto à legalidade o presente projeto esta em conformidade com A Lei Nº 1.156 de 27/09/2019.– Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo

**Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/64**

Ainda, segue orientação da Lei nº **4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as** Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes: .

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei** e abertos por decreto executivo.

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa**. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei Nº 1.156 de 27/09/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº **4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as** Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados,dos Municípios e do Distrito Federal, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 11 de fevereiro de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539